

## EDITAL DE CONCURSO PARA GRUPOS FOLIAS DE REIS EDITAL 022/2019 – SEMCULT

### 2º ENCONTRO REGIONAL DE FOLIAS DE REIS DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, a partir da sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, lança o presente Edital de Concurso visando à seleção de grupos de Folias de Reis, para o Encontro Regional de Folias de Reis de Cachoeiro de Itapemirim, conforme art. 22 da Lei nº 8.666/93.

#### 1. PROPÓSITO DO EDITAL

1.1. A finalidade do presente Edital é a seleção de grupos de Folias de Reis, para a participação no 2º Encontro Regional de Folias de Reis de Cachoeiro de Itapemirim, a acontecer, excepcionalmente, **no dia 5 de Janeiro de 2020.**

#### 2. DO OBJETO DO EDITAL

2.1. Seleção de grupos de Folia de Reis, para a participação do 2º Encontro Regional de Folias de Reis de Cachoeiro de Itapemirim.

#### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente edital tem por finalidade dar a oportunidade para que grupos de folias de reis da Região Sul do Estado do Espírito Santo possam participar do 2º Encontro Regional de Folia de Reis de Cachoeiro de Itapemirim, ES.

#### 4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município de Cachoeiro de Itapemirim realizará o **2º ENCONTRO REGIONAL DE FOLIAS DE REIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no dia 05 de janeiro de 2020, iniciando-se às 16h com apresentação no pátio da Catedral de São Pedro, Centro, e às 17h com a benção das bandeiras, dirigindo-se, em seguida, os grupos em cortejo, para a Praça de Fátima, na Avenida Beira Rio, onde se apresentarão ao público, em reverência ao Presépio, no tempo máximo de 15 minutos para cada grupo – perfazendo um total de 2h30min, na Praça.

4.1 – O 2º ENCONTRO REGIONAL DE FOLIAS DE REIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM não terá caráter competitivo, sendo que cada grupo de Folia de Reis selecionado receberá o valor estabelecido no item 13 do presente edital;

4.2 – O 2º ENCONTRO REGIONAL DE FOLIAS DE REIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, na edição de 2020, selecionará até 10 (dez) Grupos de Folias de Reis, a serem selecionados de acordo com os critérios de seleção definidos nesse Edital e pela **COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS** conforme Portaria 1.221/2018.

## 5 – DA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar Grupos Folclóricos de Folias de Reis da Região Sul do Estado do Espírito Santo;

5.2 – O Grupo de Folia de Reis deverá estar composto com no mínimo 12 (doze) e no máximo 15 (quinze) componentes.

5.3 – Estarão aptas a participar do presente edital, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos.

5.4 – É vedada a participação de proponentes que:

5.4.1. Estejam cumprindo as sanções dos incs. III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

5.4.2. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

5.4.3. Servidores públicos municipais em cargos efetivos, comissionados ou contratados e, ainda, as pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de diretoria servidores conforme especificado anteriormente.

## 6 – DA INSCRIÇÃO

6.1 – As inscrições estarão abertas entre os **dias 08 de novembro a 03 de dezembro de 2019**;

6.2 – Para se inscrever o Grupo deverá encaminhar a ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexada nesse regulamento) até a data limite de inscrição;

6.3 – Toda documentação para devida inscrição deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: [turismo.semcult@gmail.com](mailto:turismo.semcult@gmail.com);

6.4 – O Grupo Folclórico de Folia de Reis deverá indicar na ficha de inscrição um representante maior de idade que possua: Conta Bancária (Corrente ou Poupança) **EM NOME DO TITULAR** e os números dos seguintes documentos: **CPF e RG**. Esse representante será o responsável para receber o valor proposto pelo presente edital.

6.5 – O Grupo Folclórico deverá anexar, à ficha de inscrição, carta da Secretaria de Cultura do seu Município, onde esta declara que o Grupo Folclórico encontra-se em atividade no município.

6.6 – Caso o Grupo folclórico não consiga a declaração, deverá anexar à ficha de inscrição material que comprove sua atividade, nos dois últimos anos (Fotos, vídeos, matéria de Jornal, etc); E/OU obter um abaixo-assinado da localidade (bairro, patrimônio, cidade) a que pertence E/OU da(s) comunidade(s) em que realiza suas apresentações (com no mínimo 30 assinaturas).

## 7 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

7.1 – Para efetivação da inscrição, os interessados deverão enviar para o seguinte e-mail: [turismo.semcult@gmail.com](mailto:turismo.semcult@gmail.com) toda documentação conforme relacionado a seguir:

7.2 – Documentação cadastral do proponente pessoa física:

a) Cópia de Carteira de Identidade;

b) Cópia de CPF;

c) Cópia do comprovante de residência atual;

d) Cópia da Carteira de Trabalho e PIS/PASEP;

e) Certidões Negativas: Municipais (de Cachoeiro de Itapemirim e do município de origem); Estadual (ES); Federal (Receita Federal) e Trabalhista;

**Parágrafo único:** Pendência em qualquer dessas Certidões impedirá a participação do grupo na seleção e contratação.

7.3. Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (**Anexo II**);

7.4. Proposta Cultural (**Anexo III**), em 01 (uma) via, contendo:

a) Release e portfólio do grupo;

b) Currículo(s), acompanhado dos documentos que comprovem a qualificação do interessado;

c) Informações complementares que entender necessárias.

7.5. A inscrição deverá ser efetuada, exclusivamente, por e-mail.

7.6. Termo de Ciência e Compromisso (**Anexo IV**);

7.7. Declaração de integrantes de agrupamento cultural. (**Anexo V**);

7.8. Ficha de Formação do Grupo (**Anexo VI**)

## 8 – DA ORGANIZAÇÃO

8.1 – Os grupos selecionados deverão cumprir todas as normas de realização do evento, quanto aos horários e locais de apresentações estipulados;

8.2 – A Organização não se responsabilizará pelo transporte dos Grupos de outra cidade até Cachoeiro de Itapemirim, e nem pela hospedagem caso seja necessário;

8.3 – A organização efetuará o pagamento do valor estabelecido neste edital dentro das condições e prazo citados no item 13.

8.4 – A organização se responsabiliza pela infraestrutura necessária para a realização do evento.

## **9 – CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO**

9.1 – São de responsabilidade de cada grupo selecionado o transporte de sua cidade de origem até a cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, bem como hospedagem caso seja necessário;

9.2 – O Grupo Folclórico de Folia de Reis, deverá se apresentar com a formação respeitando o total Mínimo de 12 membros e o Máximo de 15, não sendo permitida a participação no evento do grupo fora desta formação.

9.3 – Todos os membros do grupo deverão estar uniformizados.

## **10 – DA PROGRAMAÇÃO**

10.1 – Os Grupos selecionados deverão participar de toda a programação do evento, seguindo as orientações dos organizadores;

10.2 – Os Grupos selecionados deverão respeitar os horários estabelecidos pela organização, principalmente os que se seguem abaixo:

- Apresentação no pátio da Catedral de São Pedro, Centro de Cachoeiro, entre as 16h e às 16h40min.
- Entrada na Catedral, em respeitosa procissão, pontualmente às 17h para a solenidade da Benção das Bandeiras;
- Dando seguimento ao evento, os grupos, sob orientação dos organizadores, seguirão em cortejo até a Praça de Fátima, na Avenida Beira Rio, onde acontecerão suas representações, seguindo a ordem indicada pelos organizadores, para o público, em reverência ao Presépio, no tempo máximo de 15 minutos para cada grupo – perfazendo um total de 2h30min, na Praça.
- Ao final de sua apresentação, cada grupo se dirigirá, ordeiramente, junto a um servidor da SEMCULT, ao local onde serão servidas as refeições, sendo, só depois, liberado para retorno à sua origem.

## **11 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

11.1 – Serão adotados os seguintes critérios de seleção:

- Ter enviado a ficha de inscrição preenchida corretamente dentro do prazo estabelecido;
- Atender na ficha de inscrição ao número Mínimo/Máximo de participantes por grupo, conforme item 9.2 deste regulamento.
- Ter enviado a declaração do Município atestando que o grupo encontra-se em atividade, ou, que tenha enviado material que comprove sua atividade nos últimos dois anos, e ou, abaixo-assinado da comunidade atestando, avaliando a atividade do grupo. (Itens 6.5 e 6.6 deste edital)

- O Grupo que não se apresentar de acordo com o item 9.2 e 9.3, estarão automaticamente impedidos de participar do próximo evento.
- O preenchimento das vagas segue os critérios de seleção estabelecidos no item 11, perfazendo um total de 10 (dez) vagas. Sendo a organização do evento responsável pela divulgação do resultado desta seleção.

## 11.2 – Pontuação

11.2.1. A pontuação será dada de acordo com a tradicionalidade do grupo, conforme tabela a seguir:

ITEM	PONTUAÇÃO			
Portfólio e release do grupo (demonstrando notoriedade e trabalhos realizados)	Pequena – 10 pontos	Média – 15 pontos	Grande – 20 pontos	Até 20 pontos
Comprovação de apresentações dentro do município de cachoeiro de Itapemirim, por: Nota Fiscal, declarações ou recibos.	Até duas apresentações – 02 pontos	De três a quatro apresentações – 03 pontos	De cinco ou mais apresentações – 05 pontos	Até 05 pontos
Tempo de existência	Até 2 anos – 15 pontos	De 2 a 5 anos – 20 pontos	Acima de 5 anos – 25 pontos	Até 25 pontos
Total				Até 50 pontos

11.3 – As inscrições serão avaliadas pela **COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS** conforme Portaria 1.221/2018

11.4 – A comissão terá 10 dias para análise e divulgação das folias selecionadas, a partir da data do encerramento das inscrições.

11.5. Em caso de empate, a COMISSÃO DE SELEÇÃO procederá sorteio para o desempate.

11.6. O Resultado da Seleção do presente Edital, apurado pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, consignado em ata, será publicado no site [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br), na mesma data, na aba secretarias / cultura / editais.

11.7. Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção à COMISSÃO DE SELEÇÃO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Resultado da Seleção no site. O Recurso deverá ser encaminhado por e-mail no endereço eletrônico [turismo.editais@gmail.com](mailto:turismo.editais@gmail.com).

11.8. O pedido de RECURSO será avaliado pela COMISSÃO DE SELEÇÃO e respondido através de Ata, publicada no site da SEMCULT no site [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br), na aba secretarias / cultura / editais.

### **13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMUNERAÇÃO**

13.1 Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT – Ação 1201.1369512512.194 – Eventos Turísticos – Outros Serviços – 3.3.90.36.99, para seleção de até 10 grupos, considerando o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por grupo selecionado.

13.2 Cada grupo selecionado receberá o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) – assumindo, por sua vez, todas as despesas relativas à participação no evento;

13.2.1 Haverá transporte apenas para folias do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Os grupos de outros municípios deverão arcar com o próprio transporte;

13.2.2 Haverá alimentação para todos os grupos participantes.

13.3 As despesas equivalentes a INSS, IRPF e ISS serão de inteira responsabilidade dos proponentes, tais valores serão retidos em fonte na hora do pagamento.

13.4 O valor será pago através de depósito em conta bancária (Indicada na ficha de Inscrição) do representante do grupo, desde que apresentados todos os documentos solicitados neste edital, no ato da inscrição;

13.5 O representante do grupo indicado para receber o valor, deverá ser maior de idade.

**OBS: Não haverá pagamento individual para os palhaços.**

### **14 – DA DESCLASSIFICAÇÃO**

Os projetos que não atenderem todas as exigências contidas nas Cláusulas 5ª, 6ª e 7ª serão desclassificados.

### **15 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

15.1. O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

15.2.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

15.2.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

15.2.3. Considera-se falhar na execução do objeto o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

15.2.4. Considera-se fraudar na execução do objeto a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

15.2.5. Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

15.3. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

15.4. Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da lei 8.666/93.

15.5. A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) ao dia, limitado a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto, que será calculada pela fórmula  $M = 0,00333 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a Nota de Empenho poderá ser cancelada, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

c) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

d) multa de 10% incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado, caso haja descontinuidade do cumprimento da obrigação.

e) multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução da contratação; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

15.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

15.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.10. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

15.11. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

15.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

15.13. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



15.14. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

15.15. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 9.5 deste Termo, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

15.16. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **16 – DO SINISTRO**

Em caso de qualquer de fortuito ou força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização do evento, bem como as contrapartidas a que se destina o Edital, poderá o Município, mediante decisão do Prefeito e a seu exclusivo critério, considerar cancelado o evento e o presente Termo findado, sem que o contemplado no projeto tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou suspender as obrigações assumidas no termo contratual.

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este Edital por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

17.2. O presente Edital poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias após início das inscrições.

17.2.1 A impugnação ao edital poderá ser feita através do endereço eletrônico **[turismo.semcult@gmail.com](mailto:turismo.semcult@gmail.com)** valendo como protocolo de recebimento da mesma resposta enviada pela SEMCULT.

17.3. Quaisquer Informações poderão ser obtidas pelos seguintes telefones:

- Secretaria de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim – Centro de Informação ao Turista (28) 3155-5342.

17.4. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.

## **18 – ANEXOS**

**18.1** – São peças integrantes do presente Edital os anexos elencados a seguir.

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

**ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA**

**ANEXO III – PROPOSTA CULTURAL**

**ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INTEGRANTES DE AGRUPAMENTO CULTURAL**

**ANEXO VI – FICHA DE FORMAÇÃO DE GRUPO**

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de setembro de 2018.

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS**  
***SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO***